



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 355 / 2022
DATA 04/05/2022
Servidor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2022
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA ESPECÍFICA DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais exercentes do cargo/função de motorista do transporte escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação só será devida enquanto os servidores estiverem prestando serviços na função específica para a qual a gratificação é instituída.

Art. 2.º - A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13.º salário e férias.

Art. 3.º - Os servidores referidos nesta Lei não farão jus a diárias e/ou horas extras, enquanto desempenharem a função de motorista do transporte escolar municipal.

Art. 4.º - A gratificação instituída com a presente Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

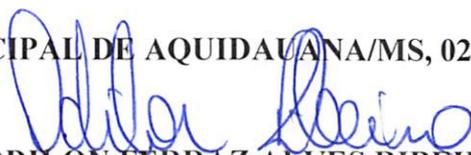
Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

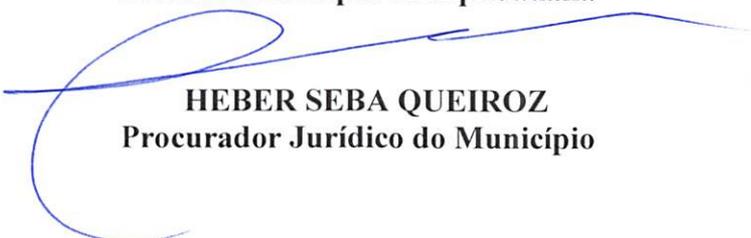


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2022

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

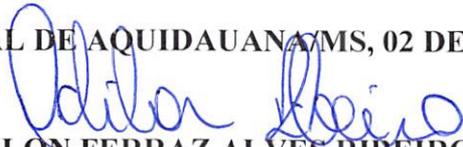
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA ESPECÍFICA DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

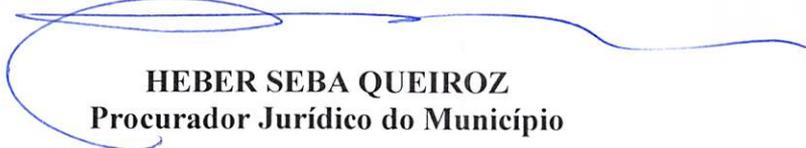
Esse pleito se dá em atenção especial aos servidores que atuam como motoristas do transporte escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da relevância do trabalho que executam em prol da população, principalmente aos alunos da rede municipal de ensino, e visando valorizar os servidores públicos que desempenham esta árdua função, mais do que justo auferirem adicional salarial a título de gratificação, conforme proposição ora apresentada

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

OFÍCIO N.º 061/PJM/2022

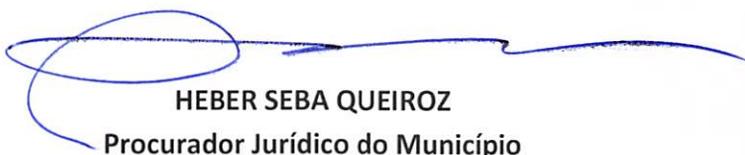
AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2022

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, de ordem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA ESPECÍFICA DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para análise, votação e posterior aprovação por esta E. Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



Exmo. Sr.º

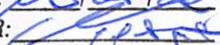
WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM:  Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

SERVIDOR: 

Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS